



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

*Aprovada em sessão  
do dia 6/4/1960  
Muniz Falcão*

ATA da terceira sessão da primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, realizada no dia 17 de fevereiro de 1960.

Presidência do Exmo. Conselheiro Governador Dinarte Mariz.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, no Auditório da Delegacia Federal de Saúde, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, às nove horas, presentes os Conselheiros José Lopes de Andrade, representante do Governador do Estado da Paraíba; Dinarte Mariz, Governador do Estado do Rio Grande do Norte; Rômulo Almeida, representante do Governador do Estado da Bahia; Beroaldo Maia Gomes Rêgo, representante do Governador do Estado de Alagoas; José Aloisio de Campos, representante do Governador do Estado de Sergipe; Emiliano Macieira, representante do Governador do Estado do Maranhão; José Antônio de Souza Leão, representante do Governador do Estado de Pernambuco; João Ribeiro Roma, representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A; Raimundo Martins da Silva, representante do Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco; Coronel Affonso Augusto de Albuquerque Lima, representante das Forças Armadas; Dalmo Leme Fragana, representante do Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras - Contra as Secas; José Guimarães Duque, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas; Samuel Vital Duarte, representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; Mario Magalhães da Silveira, representante do Ministério da Saúde; Aluisio Afonso Campos, representante do Banco do Brasil S/A; José Cavalcanti Neves, representante do Ministério da Fazenda e Celso Monteiro Furtado, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, secretariada por Osmário Alifait Lacet, Secretário do Conselho Deliberativo da SUDENE, teve lugar a terceira sessão da primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Abrindo a sessão o Sr. Presidente determina o prosseguimento da discussão da matéria em pauta, ou seja o ante-projeto regulamentador da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959. O Conselheiro João Ribeiro Roma informa estar presente no re

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

cinto da reunião, o seu assessor Sr. Joaquim Batista Fernandes, técnico do BNB, e pede permissão ao Conselho para que o mesmo seja ouvido sobre assuntos técnicos referentes ao BNB, quando isto se fizer necessário. A permissão é concedida por unanimidade. Artigo sessenta e seu parágrafo: aprovado. Artigo sessenta e um e seu parágrafo: o Conselheiro Aluisio Afonso Campos apresenta a seguinte emenda aditiva, criando o parágrafo primeiro e passando o atual "parágrafo único" a "parágrafo segundo"; o "parágrafo primeiro" terá a seguinte redação: "Os projetos apresentados à SUDENE, serão remetidos por cópia ao BNDE ou ao BNB, conforme o caso, com informação preliminar sobre o enquadramento no Plano Diretor." O Conselheiro José Neves apresentou a seguinte emenda modificativa ao parágrafo segundo: onde se lê "dentro de 30 dias", leia-se "dentro de 15 dias". Postas em votação, foram as emendas aprovadas por unanimidade. Artigo sessenta e dois: aprovado. Artigo sessenta e três: aprovado. Artigo sessenta e quatro e seus parágrafos: em discussão, o Conselheiro João Roma considera principalmente, que a elevação do capital do BNB, na forma prevista, iria acarretar prejuízos aos acionistas particulares, além de criar novos ônus para o referido Banco, no que concerne à distribuição e pagamento de dividendos, esclarecendo que em depósito, as quantias pertencentes ao Tesouro (exceto os dividendos creditados) dão origem a um débito, na conta de Lucros e Perdas da quantias equivalentes a 2% ao ano sobre o valor desses depósitos e que se destinem a constituir o Fundo de Riscos da Sêca (Decreto nº 33.643, de 24.8.1953). Em outras palavras, pode-se dizer que o Banco "paga" um juro de 2% ao ano sobre o depósito de Tesouro Nacional, ficando, porém, as quantias assim calculadas retidas em um fundo de caráter especial, destinado a atenuar os efeitos de prejuízos decorrentes da sêca. A incorporação de parte desse depósito ao capital elimina a obrigação de constituir tal fundo, relativamente as parcelas incorporadas. Em compensação, porém, começam essas parcelas a fazer jus a dividendos. O Banco tem também acionistas particulares. Segundo lei, a União só terá direito a dividendos se tais acionistas perceberem, pelo menos, 10% ao ano, a título de remuneração do capital que colocarem no Banco. Posto o assunto em outros termos, a União deverá receber dividendos sempre que os acionistas particulares receberem dividendo igual ou superior a 10%. Dados êsses esclarecimentos, cumpre assinalar: a) o aumento de capital cria condições novas no que toca ao pagamento de dividendos, com reflexos profundos na política financeira do Banco;



*Muz*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

b) se se desejar manter a dividendo de 12% que vem sendo pago aos acionistas, inclusive a União, êsse compromisso alcançará cêrca de 126 milhões de cruzeiros e não se comportaria nas atuais possibilidades de renda do Banco (considere-se que o aumento de capital não representa entrada de novos recursos e, portanto, não produz rendas adicionais); c) leve-se em conta, ainda, que de acôrdo com o Artigo 97 da Lei nº 3.470, de 28.11.1958, o Banco está obrigado a recolher, em cada exercício financeiro, o impôsto de renda numa - quota fixa igual ao dividendo que houver distribuído no ano social ou civil imediatamente anterior, sobrecarregando as despesas, de modo insuportável, em caso de elevação exagerada dos dividendos; d) uma das soluções com que seria possível argumentar é a de que se - pode pagar apenas dividendos aos acionistas particulares, à razão, nêsse caso, de 9% ao ano, já que as taxas de dez por cento em dian te obrigam o pagamento de dividendos também à União; e) na hipóte - se acima referida, além de os dividendos pagos aos acionistas par - ticulares deverem ser baixados de 12% para 9%, êsses acionistas ja mais poderão ser remunerados a taxa superior, embora prometidos di - videndos até 20%, conforme constou do Prospecto de Subscrição de Capital e prevê o artigo 51 dos Estatutos; f) a solução acima seria artificial, importando num desvirtuamento da fórmula institucional sob a qual funciona o Banco. Evidentemente, o aumento de capital - do Banco é uma providência necessária. Êsse aumento, porém, deve - ser fixado em face de critérios técnicos, tendentes a atender ao nor - mal funcionamento do BNB como empresa. O critério radical do Proje - to, conquanto fixado na visível boa intenção de reforçar a estru - tu ra de capitais próprios da instituição, não se coaduna com as ca - racterísticas empresariais que a informam. Sugere-se, assim, que a matéria estranha à Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, seja - tratada em separado, mediante estudo cuidadoso do assunto, podendo a SUDENE e o Banco articularem-se para tal fim. Finalizando, diz - considerar conveniente a inclusão do seguinte dispositivo: "A in - corporação, ao capital do Banco do Nordeste do Brasil S/A, dos de - pósitos a que se refere o artigo 6º da Lei 1.649, de 19.7.1952, nos - termos do artigo 5º, parágrafo 3º da mesma Lei, será objeto de estu - dos periódicos, realizados em cooperação entre a SUDENE e o Banco. Parágrafo único: Os estudos referidos nêste artigo serão encaminha - dos pelo Banco ao Ministro da Fazenda, para os devidos fins". Argu - menta o Conselheiro Aluisio Afonso Campos, não se justificar a proq

My  
7PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

cupação do Conselheiro representante do BNB, quanto a necessidade de lucros no balanço de cada exercício, uma vez que este Banco deveria exercer a sua finalidade precípua de banco de desenvolvimento, em uma área sujeita a calamidades, tal como o é a nossa. Prossegue defendendo a idéia de que o BNB deve, paulatinamente, deixar o âmbito do crédito geral, já atendido pelo Banco do Brasil S/A e a rede bancária privada, para se dedicar ao financiamento à agricultura e à indústria. Com a palavra o Conselheiro Rômulo Almeida, o qual argumentou que seria ideal se houvesse condições para que o Banco do Nordeste atendesse ao financiamento direto aos agricultores, mas declara não ser possível tal comportamento na prática, devido a dificuldades tais como: aparelhamento oneroso, manutenção de agências deficitárias e outros obstáculos de natureza técnica. Diz que, com o crédito comercial, o Banco atendia perfeitamente à agricultura, uma vez que, financiando empresas de comércio, estas realizam adiantamentos (empréstimos) à pequenos agricultores. E acrescenta que a boa norma bancária é a de segurança da liquidez da operação. Aparteando, o Conselheiro Guimarães Duque diz: "O que se pretende, é botar um colête de aço no Banco do Nordeste, com resultados imprevisíveis. Até agora, tudo está indo muito bem. O crédito rural não pode ser forçado antes que se pratique extensão, fomento e experimentação, problemas básicos da agricultura do Nordeste. O atraso da agricultura nesta região, não é evidentemente, culpa do Banco, mas de uma série de fatores, inclusive a técnica empírica utilizada no cultivo do campo". Posta em votação a emenda do Conselheiro João Roma, a mesma é rejeitada por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Aluísio Afonso Campos apresentou a seguinte emenda modificativa ao parágrafo segundo, o qual passará a ter a seguinte redação: "A primeira operação de aumento do capital social poderá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de que trata este artigo e será realizada até o dia 30 do próximo mês de junho e as demais bienalmente no primeiro semestre de cada ano". O Conselheiro João Roma insistiu em que a percentagem fôsse de 30% (trinta por cento), enquanto o Conselheiro Dinarte Mariz sugeria 40% (quarenta por cento). Posta em votação nominal, requerida pelo Conselheiro João Roma, a emenda do Conselheiro Aluísio Afonso Campos foi aprovada por quinze votos contra três votos. O Conselheiro João Roma apresentou a seguinte emenda modificativa ao parágrafo terceiro: onde se lê "pelo Presidente do Banco do Nordeste do Bra-



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

14  
5.

*MS*

sil S/A", leia-se "pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A". Ainda o Conselheiro João Roma propôs as seguintes emendas modificativas ao parágrafo quarto: onde se lê "O Presidente do Banco do Nordeste", leia-se "O Banco do Nordeste"; onde se lê "o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda", leia-se "o Ministério da Fazenda"; e onde se lê "o Diretor Executivo da SUMOC", leia-se "a Diretoria da SUMOC". Postas em votação, as emendas foram aprovadas por unanimidade. Artigo sessenta e cinco: aprovado. Artigo sessenta e seis, suas alíneas e seu parágrafo: o Conselheiro João Roma apresenta a seguinte emenda modificativa à alínea "a", cuja redação passará a ser a seguinte: "Até trinta por cento (30%) do capital social, reservas e lucros não distribuídos". Posta em votação, a emenda foi aprovada por unanimidade. Ainda o Conselheiro João Roma apresenta emenda, dando à alínea "c" a seguinte redação: "Outros recursos transitórios ou eventuais". Posta em votação, a emenda foi rejeitada por onze votos contra sete votos. Artigo sessenta e sete e seus parágrafos: o Conselheiro Aluisio Afonso Campos apresentou as seguintes emendas: suprimindo o texto do artigo, o "parágrafo primeiro" passa a ser "Art. 67" com a seguinte redação: "Declarada a emergência em virtude de seca (Art. 39 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959), os órgãos executivos que receberem recursos provenientes do depósito especial, restituirão ao Banco do Nordeste do Brasil S/A as quantias que representarem adiantamento de verbas constantes dos seus respectivos orçamentos". O "parágrafo segundo" passará a ser "parágrafo único"; e onde se lê "24 de agosto de 1958", leia-se "24 de agosto de 1953". Postas em votação, foram as emendas aprovadas. Artigo sessenta e oito e seu parágrafo: o Conselheiro Aluisio Afonso Campos apresentou a seguinte emenda supressiva ao parágrafo único: entre as palavras "capital" e "assim como", suprima-se "através das suas agências". Posta em votação, foi a emenda aprovada. Artigo sessenta e nove e seu parágrafo: o Conselheiro João Roma apresentou as seguintes emendas ao texto do artigo: onde se lê "30 de agosto", leia-se "30 de outubro"; entre as palavras "banco do Nordeste do Brasil S/A" e "apresentará", suprima-se "por intermédio de seu representante"; e onde se lê "30 de outubro", leia-se "15 de dezembro". O Conselheiro Aluisio Afonso Campos apresentou a seguinte emenda aditiva ao parágrafo único: entre as palavras "Banco do Nordeste do Brasil S/A" e "para efeito" leia-se "e pelo BNDE". Postas em votação, foram as emendas aprova-



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

15

7/4 '6.

das por unanimidade. Artigo setenta e seus parágrafos: o Conselheiro João Roma apresentou a seguinte emenda modificativa ao texto do artigo: onde se lê "Dentro de 45 dias", leia-se "Dentro de 60 dias". Ainda o Conselheiro João Roma apresentou as seguintes emendas ao parágrafo primeiro: onde se lê "remeterá relatórios trimestrais à SUDENE" e "sobrê os progressos", leia-se "permanentemente informada". O Conselheiro Aluisio Afonso Campos apresentou emenda transformando o "parágrafo primeiro" em "parágrafo único" e o "parágrafo segundo" dêste artigo, em "Artigo 71", ficando conseqüentemente o atual "Art. 71" como "Art. 72" e assim sucessivamente. Com a emenda transformando o "parágrafo segundo" do atual "Art. 70" em "Art. 71", êste passa a ter a seguinte redação: "Os recursos que não puderem ser aplicados de acôrdo com o Art. 28 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959 e com o Art. 68 dêste Regulamento, ficarão reservados para oportuna aplicação nos fins indicados naquele dispositivo." Posta em votação, foram as emendas aprovadas. Artigo setenta e dois e seu parágrafo: o Conselheiro Celso Furtado apresentou a seguinte emenda ao parágrafo único: onde se lê "até 30 de abril de cada ano," leia-se "nas datas a serem fixadas pela Secretaria Executiva". Posta em votação, foi a emenda aprovada por unanimidade. Artigo setenta e três e seus parágrafos: o Conselheiro José Neves apresentou a seguinte emenda modificativa ao texto do artigo onde se lê "utilização pública", leia-se "utilidade pública". Ainda do Conselheiro José Neves, as seguintes emendas ao parágrafo primeiro: onde se lê "utilização ou necessidade", leia-se "utilidade ou necessidade"; e entre as palavras "Poder Executivo" e "depois de autorizadas", suprima-se "competente". Postas em votação, foram as emendas aprovadas. Artigo setenta e quatro: o Conselheiro Rômulo Almeida apresentou as seguintes emendas: onde se lê "o Superintendente deverá", leia-se "a SUDENE deverá" e entre as palavras "a serem" e "com crédito", onde se lê "executados", leia-se "submetidos ao Congresso Nacional nos têrmos dos Artigos 24 e 25 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959". Postas em votação, foram as emendas aprovadas. Artigo setenta e cinco: o Conselheiro Rômulo Almeida apresentou a seguinte emenda aditiva: onde se lê "serem submetidas ao Conselho Deliberativo", leia-se "serem submetidas imediatamente, de acôrdo com o Superintendente, ao DASP, juntamente com o sub-anexo da SUDENE". Ainda o Conselheiro Rômulo Almeida propõe emenda criando um parágrafo único a êste artigo, cuja redação



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

16

7.

*Handwritten signature*

é a seguinte: "Alterações ulteriores, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo, serão submetidas ao Presidente da República, que enviará mensagem solicitando retificação da proposta orçamentária para 1961". Postas em votação, foram as emendas aprovadas por unanimidade. Artigo setenta e seis: o Conselheiro Rômulo Almeida apresentou a seguinte emenda: suprima-se a palavra "e" entre as palavras "orçamento de Câmbio" e "elaborado". Posta em votação, foi a emenda aprovada. A seguir, o Conselheiro Celso Furtado informa ao Conselho Deliberativo estarem as cidades de Fortaleza e Teresina completamente às escuras, solicitando então, a este Conselho, autorização para adotar tôdas as providências necessárias afim de solucionar o problema do abastecimento de energia elétrica àquelas cidades, inclusive obter financiamento - ao BNDE e aval para importação de grupos geradores Diesel. Solicitou ainda, o Superintendente, autorização do Conselho para con seguir junto a Presidência da República, que não seja efetivada a inclusão, no Plano de Economia, de verbas do interesse do Nordeste, principalmente aquelas referentes a rodovias, ferrovias e eletrificação. Prosseguindo o Conselheiro Celso Furtado informou que já fora concluída a parte preliminar dos estudos a cargo do Grupo de Borracha Sintética, criado pelo Presidente da República e sob a supervisão do então Diretor do CODENO. Declarando a seguir que o relatório final seria, em tempo oportuno, encaminhado ao Sr. Juscelino Kubitschek, para as devidas providências e que à SUDENE competiria decidir sobre facilidades cambiais e outras medidas de sua atribuição. Solicitado a informar sobre os resultados preliminares dos estudos sobre a borracha sintética - no Nordeste, com base na utilização de álcool, declarou o Superintendente ser a mesma viável, atendidas certas condições estabelecidas no documento do Grupo de Borracha Sintética. Solicita a seguir, aos membros do Conselho, autorização para, na Capital da República, tomar tôdas as medidas que se fizerem necessárias - a boa marcha dos trabalhos referentes a este assunto. Submetidas ao Plenário, as solicitações do Sr. Superintendente foram atendidas, ficando o mesmo autorizado a promover as diligências apontadas. O Sr. Presidente, em aditamento, diz que a Presidência desta reunião enviará telegrama ao Exmo. Presidente da República, solicitando de sua Excia. audiência deste órgão antes da publicação do Plano de Economia e credenciando o Superintendente Celso-



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Furtado para tratar do assunto. Em seguida, o Sr. Presidente designa os Conselheiros Mário Magalhães da Silveira, José Neves, João - Roma e José Antônio de Sâuza Leão para, em comissão, elaborarem o ante-projeto de regimento interno d'este Conselho, que deverá ser objeto de deliberação na pauta da próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a reunião, às 14 horas, do que, para constar, eu, Osmário Alifait Lacet, Secretário, lavrei a presente ata que assino com o Sr. Presidente.

*Mário Magalhães da Silveira*  
*Osmário Alifait Lacet*